



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 663 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO CASADO/AL AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO CASADO,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 8º-A da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- I – a ocorrência de estiagem prolongada, iniciada no segundo semestre de 2025, afetando todo o território da zona rural e parte da zona urbana do Município de Olho d’Água do Casado/AL;
- II – que, em decorrência do referido evento, houve escassez de água potável para consumo humano e dessedentação animal, comprometendo as condições de vida da população atingida;
- III – que a fundamentação deste ato consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração de Situação de Emergência, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas rural e em parte da zona urbana do Município de Olho d’Água do Casado/AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, de nível II.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de prestar assistência à população afetada.



**Art. 4º** Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar evacuação emergencial;
- II – utilizar propriedade particular, em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** O agente público que se omitir injustificadamente de suas atribuições responderá nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderão ser iniciados processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades comprovadamente localizadas em áreas de risco, quando tecnicamente justificado.

**Art. 6º** Com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, é dispensável a licitação nos casos de emergência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, restrita às contratações estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial.

**Art. 7º** Este Decreto terá vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Olho d’Água do Casado /AL, 26 de janeiro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito

**Addonys José Palmeira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2026.